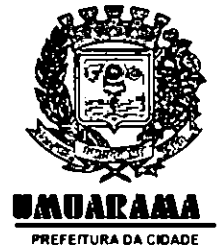


PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 274/2019

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Gerência do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – CGPP, instituída pela Lei n.º 4.285, de 16 de julho de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 26, §2º da Lei Municipal n.º 4.285, de 16 de julho de 2018;

DECRETA:


Art. 1º Fica aprovado, nos termos do Anexo Único deste decreto, o Regimento Interno da Comissão de Gerência do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – CGPP, instituída pelo Decreto n.º 213 de 30 de agosto de 2019.

Parágrafo único. As alterações posteriores do Regimento Interno ora aprovado, deverão ser procedidas pela Comissão de Gerência do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, em conformidade com o previsto no § 2º do artigo 26, da Lei Municipal n.º 4.285, de 16 de julho de 2018.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 31 de outubro de 2019.


CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal


VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 02 Novembro 2019
DE Nº 11.698
UMUARAMA, 04 de 11 de 20 19
Kamulo
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE GERÊNCIA DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS – CGPP/UMUARAMA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º A Comissão de Gerência do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas de Umuarama/PR, criada nos termos do art. 26, § 1º da Lei Municipal nº 4.285, de 16 de julho de 2018 e constituída pelo Decreto nº 213, de 30 de agosto de 2019, é órgão colegiado de deliberação superior e normativo, do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, vinculado diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º A Comissão de Gerência do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas de Umuarama/PR – CGPP, tem por finalidade a gestão do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, competindo-lhe promover, fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a realização de parcerias público-privadas no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 3º A CGPP/Umuarama manterá articulação com os órgãos públicos municipais, estaduais e federais afins, bem como com segmentos organizados da sociedade civil, visando o cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo único. A CGPP/Umuarama será o elo entre os órgãos municipais envolvidos, direta ou indiretamente, no planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas de Umuarama/PR.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Programa de Parcerias Público-Privadas Municipal, instituído pela Lei nº 4.285, de 16 de julho de 2018, terá como órgão de gestão a Comissão de Gerência do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – CGPP, vinculado ao Gabinete do Prefeito, e será integrado pelos seguintes membros:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



- I. Prefeito Municipal;
- II. Secretário Municipal de Obras Públicas;
- III. Secretário Municipal de Serviços Públicos;
- IV. Secretário Municipal de Fazenda;
- V. Secretário Municipal de Administração;
- VI. 01 (um) Representante da Associação Comercial e Industrial de Umuarama – ACIU;
- VII. 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Umuarama;
- VIII. 01 (um) representante do Observatório Social de Umuarama;
- IX. 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA.
- X. Como membro eventual, o titular do órgão municipal diretamente relacionado com o serviço ou atividade objeto da parceria público-privada.

§1º Nas hipóteses de ausência ou impedimento, os membros permanentes da CGPP/Umuarama serão substituídos pelos seus respectivos Secretários-Adjuntos e, na falta destes, pelos Chefes de Gabinete.

§2º Nas hipóteses de ausência ou impedimento do Presidente da CGPP/Umuarama, será observado o critério de substituição previsto no § 1º, sendo que as atribuições da Presidência serão exercidas, nos termos do inciso I do artigo 18 deste Regimento Interno, pelo Vice-Presidente.

§3º Consideram-se impedidos os membros da CGPP/Umuarama:

a) que tenham interesse econômico ou financeiro na realização da parceria público-privada, por si, por seu cônjuge ou por parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;

b) que tenham vínculo, ou cujo vínculo tenha cessado a menos de 02 (dois) anos, como sócio, presidente, diretor, conselheiro ou empregado, com empresa ou sociedade interessada na realização da parceria público-privada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



§4º O membro da CGPP/Umuarama também poderá declarar-se impedido por motivo íntimo, não sendo obrigado a declinar os motivos.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA

Art. 5º A Comissão de Gerência do Programa de Parcerias Público Privadas – CGPP Umuarama/PR será composta pelas seguintes instâncias:

I. Plenário, que será composto pelos titulares nominados nos incisos do artigo 4º deste regimento;

II. Presidência, que será exercida pelo Secretário de Administração;

III. Vice-Presidência, que será exercida pelo Secretário Municipal de Fazenda;

IV. Secretaria Executiva;

V. Equipe Técnica de Assessoramento.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da CGPP/Umuarama designar o Secretário-Executivo e os membros da Equipe Técnica de Assessoramento, observado o disposto no §4º do artigo 26 da Lei nº 4.285 de 16 de julho de 2018.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

Da CGPP/Umuarama

Art. 6º São atribuições da CGPP/Umuarama:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



I. Gerir o Programa Municipal de Parceiras Público-Privadas e definir as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos;

II. Aprovar os projetos de parceria público-privada, observadas as disposições do artigo 24 e seguintes da Lei Municipal n.º 4.285, de 16 de julho de 2018;

III. Aprovar os instrumentos convocatórios e de contratos;

IV. Aprovar a alteração, revisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parceria público-privada;

V. Acompanhar permanentemente a execução dos projetos de parceria público-privada para avaliação de sua eficiência, por meio de critérios objetivos previamente definidos;

VI. Aprovar os resultados de estudos técnicos de viabilidade dos projetos de parceria público-privada;

VII. Deliberar sobre toda e qualquer outra matéria de interesse do Programa Municipal de Parceiras Público-Privadas, incluindo a fixação de condições e prazos para atendimento de suas determinações;

VIII. Fazer publicar o extrato da ata de suas reuniões bem como de seus demais atos quando necessário, no Diário Oficial da Cidade;

IX. Elaborar, retificar e aprovar seu Regimento Interno;

X. Promover a audiência pública dos projetos de parceria público-privada, nos termos do artigo 27 da Lei municipal n.º 4.285, de 16 de julho de 2018;

XI. Promover a consulta pública do edital e do contrato de parceria público-privada, nos termos do artigo 24, inciso VIII da Lei Municipal n.º 4.285, de 16 de julho de 2018;

XII. Encaminhar ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, previamente à contratação de empreendimentos por intermédio de parcerias público-privadas, as informações necessárias ao cumprimento do previsto no artigo 28 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

§1º As aprovações previstas no inciso III deste artigo, não supre a análise e a aprovação das minutas de edital e de contrato pelo órgão municipal que realizar a licitação de parceria público-privada.

§2º No desempenho de suas competências, a Comissão de Gerência do Programa de Parcerias Público-privadas de Umuarama/PR, contará com o apoio técnico dos órgãos/entidades da Administração Municipal, visando à consecução dos objetivos do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, nos termos da Lei 4.285/2018.

SEÇÃO II

Do Plenário

Art. 7º O Plenário é a instância superior de deliberação da CGPP/Umuarama, composto pelos titulares de órgãos/entidades da Administração Municipal, nominados nos incisos do art. 4º, ao qual compete deliberar sobre as matérias previstas no art. 8º, ambos deste Regimento.

Art. 8º Compete ao Plenário:

I. Deliberar, em última instância, sobre todas as matérias de competência da CGPP/Umuarama submetidas à sua apreciação, inclusive sobre os recursos contra decisões de seus membros ou da Presidência;

II. Reunir-se, sempre que convocado, nos termos deste Regimento;

III. Exercer outras atividades correlatas às suas atribuições e que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



Art. 9º O Plenário da CGPP/Umuarama reunir-se-á, ordinariamente, por convocação sugerida pela Secretaria Executiva, acolhida pelo Presidente.

Parágrafo único. A convocação ordinária será feita com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

Art. 10. O Plenário da CGPP/Umuarama reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º A convocação extraordinária será feita com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência.

§2º As reuniões extraordinárias tratarão, exclusivamente, dos assuntos para as quais forem convocadas, a critério do Presidente.

§3º Terão direito a voto os titulares dos órgãos/entidades nominados nos incisos do art. 4º, deste Regimento, ressalvado o voto do Presidente, que terá direito a voto de qualidade.

§4º As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§5º O quórum mínimo para início das reuniões plenárias e deliberações é de 4 (quatro) membros efetivos, respeitado o disposto no § 1º do art. 4º deste Regimento.

Art. 11. A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias será feita de forma oficial, mediante expediente destinado a cada titular, estabelecendo o dia, o local e a hora da reunião plenária, acompanhada de documentos a serem submetidos à deliberação, que deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, com a antecedência prevista no parágrafo único do art. 9 e § 1º do artigo 10, respectivamente deste regimento.

Parágrafo único. No expediente de convocação deverá constar, obrigatoriamente:

a) a pauta da reunião, com indicação dos assuntos a serem objeto de decisão;

6

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



b) a relação das instituições eventualmente convidadas e assuntos a serem tratados.

Art. 12. As matérias para apreciação da Comissão deverão ser remetidas à Secretaria Executiva para inclusão em pauta.

Art. 13. A deliberação das matérias deverá obedecer à seguinte sequência:

I. As propostas que implicarem em despesas deverão indicar a fonte da respectiva receita;

II. O Presidente apresentará o item incluído na ordem do dia e dará a palavra ao Secretário Executivo ou especialista indicado para exposição detalhada e apresentação do parecer técnico elaborado;

III. Terminada a exposição, o Presidente deverá ceder espaço para a apresentação de pareceres alternativos por parte dos membros;

IV. Terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer um dos membros da Comissão, manifestar-se a respeito, por escrito ou oralmente;

V. Encerrada a discussão, o Plenário deliberará sobre a matéria.

§1º É facultado aos membros da Comissão o pedido de vistas, hipótese na qual deverá ser apresentada manifestação no prazo estabelecido pela Presidência, em reunião de continuidade.

§2º A votação é nominal, sendo necessária maioria simples para aprovação, sendo facultada a abstenção e eventual declaração de impedimento aos membros.

§3º É facultado ao Presidente e a qualquer membro, com a devida justificativa, solicitar o reexame de qualquer deliberação tomada em reunião anterior, condicionada à concordância do Plenário.

Art. 14. Os atos decididos pelo Plenário da CGPP/Umuarama concernentes aos projetos analisados, motivarão a edição de resolução específica assinada pelo Presidente e publicada no Diário Oficial do Município de Umuarama.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



Art. 15. Nas sessões plenárias em que ocorrerem votações, as atas deverão conter, obrigatoriamente, as propostas colocadas em votação, o nome do votante e o teor do voto.

Art. 16. Os votos e as razões de eventuais abstenções e impedimentos, assim como a declaração de voto minoritário, deverão constar expressamente da respectiva ata.

SEÇÃO III

Da Presidência

Art. 17. Compete ao Presidente da CGPP/Umuarama:

- I. Convocar, definir a pauta e presidir as reuniões;
- II. Dirigir os trabalhos e aprovar o encaminhamento das matérias a CGPP/Umuarama;
- III. Proferir o voto de desempate, se for o caso;
- IV. Determinar a publicação, no Diário Oficial da Cidade, dos atos deliberativos da CGPP/Umuarama;
- V. Submeter à apreciação e aprovação da CGPP/Umuarama as matérias a serem deliberadas pelo Plenário;
- VI. Manifestar-se publicamente em nome da CGPP/Umuarama.

SEÇÃO IV

Da Vice-Presidência

Art. 18. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente nos casos de ausência e impedimento;
- II. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- III. Desempenhar, por delegação do Presidente, outras funções que lhe sejam atribuídas.

SEÇÃO V

Da Secretaria Executiva

Art. 19. Compete à Secretaria Executiva: _

I. Coordenar a preparação das informações e documentos necessários às propostas de projetos de parceria público-privada que serão submetidos à apreciação da CGPP/Umuarama;

II. Executar os serviços administrativos e de expediente da CGPP/Umuarama;

III. Expedir os avisos de convocação e secretariar as reuniões da CGPP/Umuarama;

IV. Minutar todos os atos administrativos e regulamentares expedidos pela CGPP/Umuarama;

V. Manter arquivo de todos os documentos submetidos a CGPP/Umuarama;

VI. Elaborar, anualmente, até o último dia útil do mês de Fevereiro, a minuta do relatório detalhado das atividades desenvolvidas e desempenhadas no âmbito dos contratos de parceria público-privada no ano anterior, a ser submetida à CGPP/Umuarama.

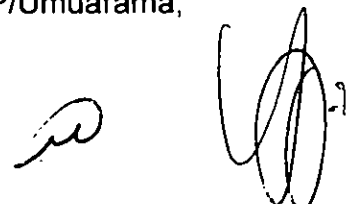
SEÇÃO VI

Da Equipe Técnica de Assessoramento

Art. 20. Compete à Equipe Técnica de Assessoramento:

I. Fornecer o apoio técnico e administrativo necessário ao exercício das competências da CGPP/Umuarama;

II. Prestar assistência direta aos membros da CGPP/Umuarama;



III. Acompanhar a implementação das deliberações e diretrizes fixadas pela CGPP/Umuarama;

IV. Orientar os órgãos municipais que pretendam celebrar contratos de parceria público-privada;

V. Exercer outras atividades a ela atribuídas pelo Presidente da CGPP/Umuarama.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A função de membro da Comissão de Gerência das Parcerias Público-Privadas não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 22. As dúvidas suscitadas na aplicação das normas deste Regimento Interno serão dirimidas pela Presidência da CGPP/Umuarama.

Art. 23. Este regimento interno poderá ser alterado mediante proposta de qualquer um dos membros efetivos da CGPP/Umuarama.

Art. 24. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário da CGPP/Umuarama e, quando se fizer necessário, pelo Chefe do Poder Executivo.

